



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

27 DE JUNHO DE 2025.

Sr. Prefeito:
Senhores vereadores:

A resolução em questão tem por objetivo instituir nas escolas do município de São Miguel do Guaporé, “Projeto Vereador Mirim”.

Ministrar palestras nas escolas, com a secretaria de educação, em parceria também com o Fórum Eleitoral do Município, ensinando os alunos o objetivo da política, explicando o trabalho do poder legislativo e executivo,

A sociedade civil organizada vem aumentando sobremaneira os direitos da classe em questão, sendo, pois essencial que o Município rume no mesmo passo.

Assim sendo, a medida vem de encontro a atualidade, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

JAIR SILVA GOMES - PODEMOS
VEREADOR – AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2025

27 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO
AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ O
PROJETO VEREADOR MIRIM”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ- RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1 ° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé o “Projeto Vereador Mirim” destinado a alunos do ensino fundamental do município.

Art. 2º O “Projeto Vereador Mirim” tem por objetivo:

- a) Promover a interação entre a Câmara Municipal e os estudantes;
- b) Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
- c) Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;
- d) Ministras palestras nas escolas para todos os alunos sobre a importância do Poder Legislativo e em parceria com Fórum Eleitoral da Comarca, ministrar e demonstrar sobre a ferramenta de votação “urna eletrônica”, dando oportunidade aos alunos de 16 anos acima a fazerem o título de eleitor;

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6º a 9º ano do ensino fundamental, devidamente matriculado no estabelecimento escolar das redes municipais.

Art. 3º Os candidatos devem ser exemplo, não tendo nenhuma das objeções abaixo, para melhor representar a escola e passar confiança aos seus eleitores:

- a) Ter no mínimo setenta e cinco por cento de frequência escolar;
- b) **Não apresentar notas inferiores a média escolar;**
- c) Não possuir advertência ou suspensão;
- d) Não haver repetido série escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Serão eleitos nove Vereadores Mirins e um suplente, sendo assim haverá um Vereador Mirim de cada escola municipal, com exceção a creche.

Art. 5º O “Projeto Vereador Mirim” terá início no segundo semestre de ano ímpar.

Art. 6º Cada escola terá no mínimo três candidatos, não havendo limite de candidatos sendo participação voluntária ou por escolha da escola.

Art. 7º Os candidatos terão quinze dias para fazer sua campanha após a sua apresentação na palestra para os alunos da sua escola, respeitando as aulas e o **regimento escolar**.

Art. 8º A eleição acontecerá nas escolas em horário normal, sendo possível o aluno votar no seu candidato de escolha através da urna eletrônica.

Art. 9º O candidato eleito por maioria dos votos, representará a escola na qual está matriculado.

Parágrafo único - Em caso de empate assumirá o aluno mais velho.

Art. 10. Dos dez Vereadores Mirins eleitos, sendo um de cada escola, o mais novo será suplente.

Art. 11. Os Vereadores Mirins tomarão posse na semana seguinte após a eleição, se apresentando na sessão ordinária da Câmara Municipal. Na primeira sessão os Vereadores Mirins receberão certificado de vereador e votarão a Mesa Diretora.

Art. 12. Os Vereadores Mirins serão apadrinhados pelos vereadores em forma de sorteio. Definido o padrinho, os Vereadores Mirins acompanharão os trabalhos dos vereadores nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 13. Cabe aos Vereadores Mirins desenvolver pelo menos um projeto de lei, emenda, requerimento, emenda ao regimento, moção ou indicação, proposta essa que visa a melhoria do Município de São Miguel do Guaporé, na área da educação, segurança pública, assistência social, esporte, lazer, turismo ou meio ambiente. Sendo analisadas pelo poder legislativo, e se aprovadas eles irão fazer a votação do projeto ou **apresentar na Sessão Legislativa**.

Art. 14. Devem manter contato com seus padrinhos, levando informação, atribuindo com sugestões de melhorias ao seu bairro, linha ou escola para que sejam tomadas as devidas providências durante seu mandato.

Art. 15. Deve os Vereadores Mirins assistir as sessões plenárias da Câmara Municipal e acompanhar a visita do seu padrinho ou qualquer vereador na sua escola.

Art. 16. Fica determinada à Câmara Municipal que proceda o envio da cópia desta Resolução à Secretária de Educação do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível.

Câmara municipal de São Miguel do Guaporé 27 DE JUNHO DE 2025.

**JAIR SILVA GOMES - PODEMOS
VEREADOR – AUTOR**